



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
MARIA - RS

CÓPIA

PROCESSO N. 027/1.16.0008538-5

COM AUTOS

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada nos
autos e neste ato representada por FRANCINI FEVERSANI,
advogada inscrita na OAB/RS 63.692 e CRISTIANE PENNING
PAULI DE MENEZES, advogada inscrita na OAB/RS 83.992,
na qualidade de Administração Judicial da Recuperação
Judicial de MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA (MOINHO
IPIRANGA), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.,
dizer e requerer o que segue:

1 - DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Publicado o edital relativo à Relação de Credores e de recebimento do Plano de Recuperação (edição nº 6.305 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul), sobrevieram Objeções ao Plano de Recuperação, do que esta Administração Judicial apenas recebeu ciência mediante a nota de expediente n. 503/2018, tida por publicada em 13/12/2018.

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3025-1009



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nos autos, constam as seguintes Objeções: ITAÚ UNIBANCO S.A (fs. 1.082-1.101); BANCO DO BRASIL S.A (fs. 1.114-1.125) e BANCO BRADESCO S.A (fs. 1.157-1.169), todas tempestivas. Assim, deve ser convocada a Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do que dispõe o Art. 56, da Lei 11.101/2005 (LRF).

20TUA MOO

De outro lado, o GRUPO RECUPERANDO (fs. 1.187-1.189), postula que a designação AGC seja postergada para momento posterior ao do julgamento das Impugnações de Crédito, justificando seu pedido na expressividade dos créditos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do ITAÚ UNIBANCO S.A e seu impacto na realização da AGC.

Sobre a questão, aponta-se que esta Administração Judicial não ignora as dificuldades das empresas em Recuperação Judicial de realizar as negociações necessárias à aprovação de Planos de Recuperação em AGC sem que se tenha percepção clara da submissão ou não de tais créditos ao procedimento. De outro lado, não se pode ignorar que a Lei 11.101/2005 indica em seu Art. 39, § 2º o seguinte:

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

[...]

§ 2º As deliberações da assembléia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Assim, não se observa qualquer óbice à convocação da AGC, sendo essa inclusive decorrência do disposto no Art. 56 da LRF:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

§ 2º A assembléia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

De qualquer forma, e a se considerar que a convocação da AGC é atribuição do juízo¹, submete-se a questão à apreciação. Especifica-se, por oportuno, que tão logo seja indicada a data para a realização da AGC, esta Administração Judicial se dispõe a confeccionar o edital de convocação com o objetivo de auxiliar na atividade cartorária.

¹ "Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira); II – a ordem do dia; III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia. § 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor. § 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral. § 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo."



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2 - DAS NOVAS INFORMAÇÕES CREDITÍCIAS CONSTANTES NOS AUTOS

A fls. 934-942, consta requerimento de FERNANDO FASSINA DA SILVA e MAURO BOLFONI TOGNY, a qual apresenta certidões para fins de habilitação de seus créditos trabalhistas e do Advogado ALESSANDRO OLIVEIRA RAMOS. As certidões apresentadas indicam data de atualização adequada, sendo importante referir que as Certidões de Cálculo já apontam a inclusão dos créditos devidos a título de FGTS.

A fls. 1.180-1.184, constam esclarecimentos da 1ª Vara do Trabalho a respeito dos créditos apurados nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0001419-70.2011.5.04.0701.

Assim, e para facilitar a compreensão, elaborou-se o quadro abaixo.

NOME DO CREDOR	PROCESSO DE ORIGEM	VALOR RELACIONADO NO EDITAL DATADO DE 13/07/2018	VALOR CERTIFICADO
ALESSANDRO OLIVEIRA RAMOS	0001419-70.2011.5.04.0701	NÃO RELACIONADO	R\$ 62,55
ALESSANDRO OLIVEIRA RAMOS	0000595-43.2013.5.04.0701	NÃO RELACIONADO	R\$ 15.140,64
FERNANDO FASSINA DA SILVA	0001419-70.2011.5.04.0701	R\$ 19.006,57	R\$ 416,98
MAURO BOLFONI TOGNY	0000595-43.2013.5.04.0701	R\$ 108.641,52	R\$ 92.227,54

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Na fl. 1.205v, consta certidão indicando a abertura do incidente n. 027/1.18.0013113-5, sendo que em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul observou-se ser esse relativo aos credores FERNANDO FASSINA DA SILVA e MAURO BOLFONI TOGNY. Assim, adequada a análise da questão junto ao referido incidente, na forma e em atenção ao rito estabelecido na LRF.

Na mesma fl. 1.205v, consta a indicação do incidente de n. 027/1.18.0013106-2, o qual é relativo à Impugnação à Relação de Credores, movida pelo BANCO DO BRASIL S.A. A questão receberá o mesmo trato do já indicado quanto ao incidente n. 027/1.18.0013113-5.

Por fim, entende-se por necessário o esclarecimento quanto ao Item "V" da decisão de fls. 1.170-1.172, especialmente a se considerar que os documentos de fls. 1.128-1.156 foram anexados por esta Administração Judicial junto à sua manifestação de fls. 1.126-1.127.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ciente do julgamento do Agravo de Instrumento de n. 70075652065 (proposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), inclusive de seu trânsito em julgado (fls. 943-951). Ciente, ainda, do Agravo de Instrumento n. 70072792583 e do Recurso Especial n. 70074001363 (fls. 960-973).

Quanto aos pedidos de cadastramento de Advogados dos credores para o recebimento de intimações, aponta-se que embora a questão seja polêmica, existem

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

precedentes no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul indicando a desnecessidade². Ainda assim, a questão deverá ser apreciada pelo juízo.

Quanto à indicação da denominação social correta da empresa (fls. 1.102-1.113), opina-se seja retificada a distribuição, passando-se a constar MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Por fim, e com o objetivo de manter-se a organização das atividades, informa-se que a presente manifestação é relativa à movimentação havida entre as fls. 930-1.207.

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) seja deliberado pelo juízo acerca da convocação da AGC, nos termos indicados no item "I" desta manifestação.

B) seja esclarecido o item "V" da decisão de fls. 1.170-1.172, especialmente a se considerar que os documentos de fls. 1.128-1.156 foram anexados por esta Administração Judicial junto à sua manifestação de fls. 1.126-1.127 ("Impugnação de FÁBIO ROGÉRIO SELI).

² "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DOS CREDORES PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES POR NOTA DE EXPEDIENTE. DESNECESSIDADE. 1. Dispensa do cadastramento dos advogados dos credores para recebimento de intimações por nota de expediente. Questão a ser observada somente para as habilitações de crédito e nas demandas nas quais os credores efetivamente figurem como parte. Inteligência do RT. 191 da LFR. 2. Inaplicabilidade do art. 236, §1º, do NCPC, cuja aplicação é subsidiária à lei especial, no caso, a n. 11.101/05. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70071858682, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/03/2017)".



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

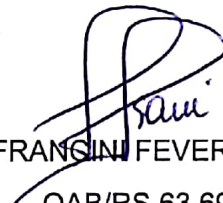
C) sejam analisados os pedidos de cadastramento dos Advogados dos credores para o recebimento de intimações.

D) seja retificada a distribuição deste feito, passando-se a constar MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 19 de dezembro de 2018.



FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992